

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 056/2023.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA.  
**OBJETO:** Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime **fechado e semiaberto** no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de auxiliar de serviços gerais.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

**PROCESSO 2023-46K6Q**

**MARCELO DE ARAÚJO GOUVEA**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO/SEJUS.

**Protocolo 1154558**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**PORTARIA Nº 066-S, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

***Institui a transferência de recursos financeiros de fundo a fundo, destinada a construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - CENTRO POP, Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional de forma voluntária, do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.***

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 98 da Constituição Estadual, e

Considerando o inciso II, do art. 32, da Lei Estadual do SUAS-ES nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a transferência automática diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, prevendo o cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Estado e dos municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS;

Considerando a resolução CIB nº 215 de 29 de junho de 2021 e a resolução CEAS 509 de 30 de junho de 2021, que pactua e aprovam a regulamentação das transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo destinados ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial municipal do SUAS;

Considerando o Decreto Estadual 4919-R, de 06 de julho de 2021, que regulamenta transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial municipal do SUAS;

Considerando a resolução CIB nº 238, de 03 de abril de 2023 e a resolução CEAS 585, de 11 de abril de 2023, que pactua e aprova o edital de seleção de municípios para adesão ao Cofinanciamento para Construção, Reforma e/ou Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP, Centro

de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme projeto estruturante de Governo; Considerando a resolução CIB nº 239, de 24 de maio de 2023, que pactua a alteração do Cronograma do Edital de Seleção para adesão de Cofinanciamento para construção, reforma e/ou ampliação de CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional;

Considerando a resolução CIB nº 240, de 29 de maio de 2023, que pactua a alteração do Cronograma do Edital de Seleção para adesão de Cofinanciamento para construção, reforma e/ou ampliação de CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional;

Considerando a resolução CIB nº 243, de 02 de junho de 2023 que a alteração do Cronograma do Edital de Seleção para adesão de Cofinanciamento para construção, reforma e/ou ampliação de CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional; Considerando a resolução CEAS/ES 593 de 02 de junho de 2023, dispõe sobre aprovação "ad referendum" a alteração do Cronograma e a supressão dos Critérios de Classificação do Edital de Seleção para adesão de Cofinanciamento para construção, reforma e/ou ampliação de CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) deve ser desenvolvido sob a responsabilidade compartilhada dos governos federal, estaduais e municipais, e com a participação da sociedade, por meio dos Conselhos de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o repasse fundo a fundo, destinado ao cofinanciamento da construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - CENTRO POP, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional, para estruturação da rede socioassistencial, aprimoramento da capacidade instalada e fortalecimento do SUAS.

**Da transferência**

**Art. 2º** Será destinado o montante de até **R\$ 79.200.000,00** (setenta e nove milhões e duzentos mil reais) para construção de até **66 unidades** (CRAS, CREAS e Centro Pop, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional), sendo até **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) para cada unidade a ser construída.

**Art. 3º** Será destinado o montante de **R\$ 39.500.000,00** (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais) para reforma e/ou ampliação de até **79 unidades** (CRAS, CREAS e Centro Pop, Centro de Convivência e Unidade de Acolhimento Institucional), sendo até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para cada unidade a ser reformada e/ou ampliada.

**Art. 4º** O valor total do repasse será de até **R\$ 118.700.000,00** (cento e dezoito milhões e setecentos mil reais), e serão transferidos do FEAS para os FMAS.

**Art. 5º** Os recursos de que trata esta Portaria, serão destinados aos municípios elegíveis na seleção

das propostas, cujo resultado foi publicado no sítio eletrônico da SETADES

**Art. 6º** Para fazer jus aos recursos destinados à execução do projeto de que trata a presente portaria, os municípios devem apresentar à Setades, em **até 90 dias**, após a publicação desta portaria, os seguintes documentos:

1. Termo de Adesão e Responsabilidade (modelo I publicado no sítio eletrônico da SETADES);
2. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o cofinanciamento e contendo o valor do repasse e da contrapartida do município;
3. Plano de Trabalho (modelo II publicado no Sítio eletrônico da SETADES);
4. Comprovante de abertura de conta vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social;
5. Declaração de autorização de acesso às contas;
6. Documentos Técnicos de Engenharia para pactuação ANEXO I

Parágrafo Único - O prazo para apresentação dos documentos, constante do caput desse artigo, poderá ser **prorrogado por igual período, após a análise da SETADES e por disponibilidade orçamentária e financeira.**

**Art. 7º** Os documentos exigidos, conforme artigo 6º desta portaria, serão analisados pela SETADES, ficando a transferência de recursos condicionada à apresentação e validação técnica.

§1º Entende-se por validação técnica a análise dos documentos quanto a conformidade com a legislação vigente, em especial quanto aos dispositivos desta portaria.

§2º A referida validação não se refere à aprovação de documentos elaborados por profissionais habilitados, cabendo a estes, a responsabilidade técnica sobre as informações apresentadas e, ao município, a devida aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

**Art. 8º** Os recursos para **CONSTRUÇÃO** serão repassados em **03 (TRÊS) PARCELAS**, conforme abaixo:

I. **PARCELA 1 (PACTUAÇÃO): 10% do valor máximo destinado à construção**, ou seja, **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) - 30 dias após a validação técnica da documentação apresentada pelo município, prevista no art. 7º;

II. **PARCELA 2 (CONTRATAÇÃO): 50% do valor do contrato inicial com a empresa vencedora da licitação**, até o valor máximo destinado à construção - 30 (trinta) dias após apresentação dos documentos que comprovem a homologação do processo licitatório e a contratação da empresa executora. (conforme ANEXO II)

III. **PARCELA 3 (EXECUÇÃO): valor restante para a conclusão da obra, conforme valor inicial contratado** - após comprovação de execução de 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, após apresentação e análise da prestação de contas parcial prevista no Art.19.

**Art. 9º** Os recursos para **REFORMA** e/ou **AMPLIAÇÃO** serão repassados em **02 (DUAS) PARCELAS**, conforme abaixo:

I. **PARCELA 1 (PACTUAÇÃO): 10% do valor máximo destinado à reforma e/ou ampliação**, ou seja **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) - 30 dias após a validação técnica da documentação apresentada pelo município, prevista no art. 7º;

II. **PARCELA 2 (CONTRATAÇÃO): valor restante para a conclusão da obra, conforme valor inicial contratado**- 30 (trinta) dias após

apresentação dos documentos que comprovem a homologação do processo licitatório e a contratação da empresa executora. (conforme ANEXO II).

**Art. 10** O recurso repassado do FEAS e o valor da contrapartida do município, quando houver, deverão estar em contas separadas.

**Art. 11** Os recursos do FEAS transferidos aos Fundos Municipais devem ser aplicados de acordo com o Plano de Ação encaminhado pelo município, observada a legislação vigente, devendo **a obra ser iniciada em até seis meses após o recebimento da 1º parcela.**

§1º A prorrogação desse prazo ficará condicionada à manifestação da SETADES, caso não haja prejuízos ao objeto proposto, não sendo superior a 12 meses contados da data do depósito efetivado na conta do FMAS, conforme previsto no DECRETO Nº 4919-R, de 06 de julho de 2021.

**Art. 12** Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão estar em fundo de aplicação financeira automática, integrando-se os rendimentos aos demais recursos transferidos para **utilização na mesma finalidade**, somente podendo ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

**Art. 13** Os **rendimentos** das aplicações financeiras, correspondentes aos repasses já realizados pela SETADES ao município, **podem ser utilizados**, desde que **exclusivamente para a complementação dos serviços de execução do objeto pactuado e após o cumprimento da obrigação da contrapartida do município**, e devem obedecer a legislação vigente quanto a acréscimos e supressões contratuais.

**Art. 14** No decorrer da construção, reforma e/ou ampliação, possíveis aditivos de valor, reajustes, repactuações de custos de execução da obra, que ultrapassem o valor do contrato inicial apresentado, deverão ser custeados pelo município, não cabendo ao Estado repassar recurso complementar.

Parágrafo único: Os aditivos de prazo e de valor, reajuste e repactuações **não precisam ser aprovados pela SETADES**, pois são de responsabilidade contratual entre o município e a empresa contratada. Porém devem ser devidamente justificados na documentação de prestação de contas parcial ou final, e devem respeitar a legislação vigente no que se refere aos acréscimos e supressões legalmente permitidos ao contrato e demais legislações.

**Art. 15** É de responsabilidade do município a elaboração dos projetos técnicos, o processo licitatório, a execução e fiscalização da obra, de forma a cumprir na íntegra a execução do Plano de Ação, seguindo as normas vigentes.

**Art. 16** A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser publicizada pelo município ao Conselho Municipal de Assistência Social, periodicamente.

**Art. 17** O monitoramento e avaliação serão realizados conforme preconiza a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS e demais regulamentações afins.

**Art. 18** O monitoramento será realizado pela Órgão Gestor da Assistência Social do Estado de ofício, por amostragem, por meio de inspeções, visitas técnicas, auditorias, análises ou solicitação de documentos, ou por requisição mediante denúncia ou a pedido das instâncias de controle social, e esse servirá de subsídios para validação para a execução dos repasses.

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

**Parágrafo Único.** No exercício de inspeções, análises ou visitas técnicas, o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado poderá proceder à instauração de Tomada de Contas Especial e suspender a transferência dos recursos, além de outras providências previstas pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, se constatado:

- I. desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário público;
- II. omissão no dever de prestar contas quando não houver comprovação da aplicação dos recursos;
- III. nas demais hipóteses de instauração da Tomada de Contas Especial previstas em Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual.

#### Da Prestação de Contas Parcial

**Art. 19.** Para o recebimento da **terceira parcela para CONSTRUÇÃO**, o município deverá apresentar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** dos recursos repassados por força desta Portaria, com o envio dos seguintes documentos à Setades:

- I. Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a execução da segunda parcela;
- II. Resolução e Ata do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a prestação de contas parcial;
- III. Extratos do Exercício Financeiro da conta corrente e de aplicação financeira (caso houver).
- IV. Documentos de Engenharia para Prestação de Contas Parcial, conforme ANEXO III.

#### Sobre a Natureza de Despesa para a Utilização dos Recursos

**Art. 20** Os recursos repassados do FEAS para os Fundos Municipais na modalidade fundo a fundo para estruturação da redesocioassistencial, aprimoramento da capacidade instalada e fortalecimento do SUAS, **deverão ser utilizados exclusivamente para execução da obra**, instalações, pavimentação, drenagem, saneamento, e demais infraestruturas físicas, meios e recursos técnicos e tecnológicos, incluindo planos, estudos e projetos, necessários à construção, reforma e ampliação para garantir o seu pleno funcionamento..

**Art. 21 É vedada a utilização do recurso do FEAS para a aquisição de equipamentos e material permanente** previstos no elemento de despesa 52 da Portaria Conjunta STN/SOF n.º 163 de 04 de maio de 2001 e alterações introduzidas pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 650, de 24 de setembro de 2019.

#### Da Prestação de Contas Final

**Art. 22** Para Prestação de Contas Final dos recursos repassados para construção, reforma e/ou ampliação, o município deverá apresentar os seguintes documentos à SETADES:

- I - Documentos de comprovação da aprovação da execução do objeto no município:
  - a) Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a execução do recurso recebido;
  - b) Resolução e Ata do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a prestação de contas final do município;
  - c) Plano de Trabalho atualizado com os valores finais executados
- II - Documentos de comprovação da execução física do objeto: ANEXO IV-Documentos Técnicos de Engenharia para Prestação de Contas Final
- III - Documentos de comprovação da execução financeira do objeto:

- a) Extratos do Exercício Financeiro da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Relatório de Pagamentos;
- d) Resumo de Rendimentos

**Art. 23** O prazo para envio dos documentos do Art. 22, para prestação de contas final deverá ser de até **60 (sessenta) dias úteis** após o pagamento da última medição dos serviços.

**Art. 24** O prazo para análise da prestação de contas final pela SETADES, será de **90 (noventa) dias úteis** a partir do recebimento da documentação encaminhada pelo município.

**Parágrafo único: Todos os documentos do artigo 22 devem ser enviados à SETADES por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs).**

**Art.25** Após a conclusão da obra, e posterior envio dos documentos da prestação de contas final solicitado no artigo 22, caso seja identificado saldo residual em conta corrente correspondente ao repasse efetuado para o município, a SETADES, mediante análise do setor competente, solicitará ao município a devolução do saldo, ficando vedado sua utilização para qualquer fim.

**Art. 26** Não caberá a SETADES a análise jurídica, orçamentária e econômica dos contratos efetuados entre o município e a empresa. A prestação de contas final trata da avaliação da regularidade da aplicação dos recursos, de acordo com o objeto pactuado e as regras e critérios estabelecidos nas normativas vigentes para o repasse.

#### Da Aprovação da Prestação de Contas Final

**Art. 27** A autoridade competente do órgão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para aprovar a prestação de contas final, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º No ato de aprovação da prestação de contas final **a autoridade competente do órgão** deverá apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Art. 28** Constituem hipóteses de não aprovação da prestação de contas, entre outras:

- I. subsistir dano ou prejuízo ao erário;
- II. não devolução à conta específica de recursos devidamente corrigidos, se utilizados em desacordo com a normativa que disciplinar a transferência;
- III. não cumprimento, de forma injustificada, das metas previstas;
- IV. inobservância da legislação vigente do SUAS e da legislação vigente para a realização de obras públicas, conforme o caso, quando da aplicação dos recursos.

**Art. 29** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a SETADES estabelecerá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

**Art. 30** Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e não devolver os recursos nos termos do artigo 25, o setor competente para análise financeira comunicará a omissão do dever de prestar contas à Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Art.31.** O prazo final para execução e conclusão da



obra será **até dezembro de 2026**.

**Art. 32** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de agosto de 2023.

### CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

(\*\*\*) Os MODELOS I, II, III e IV serão disponibilizados no endereço eletrônico: [www.setades.es.gov.br](http://www.setades.es.gov.br)

### ANEXO I DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA PACTUAÇÃO

1. CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL, emitida e assinada pelo Gestor Municipal (modelo III publicado no Sítio eletrônico da SETADES);

2. PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA: composto por planta baixa, cortes e fachadas, planta de situação e demais elementos que permitam o entendimento do projeto;

3. MEMORIAL DESCRITIVO: justificativa da alternativa técnica adotada, especificação dos materiais e equipamentos a serem empregados, detalhado para cada etapa da construção, elaborado por profissional habilitado;

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO: demonstração dos cálculos dos quantitativos referentes aos serviços constantes no orçamento das obras, elaborado por profissional habilitado;

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: detalhamento por item de despesa, da composição dos serviços de cada fase de execução da obra, apresentando quantidades, o código do item conforme planilha referencial (\*), indicação do BDI e data base adotados; o preço unitário, preço total de cada item ou serviço e valor total da planilha, elaborado por profissional habilitado; (\*) Conforme Resolução TC nº 329, 24.09.19 do TCE-ES

6. DECLARAÇÃO TÉCNICA UNIFICADA (modelo IV publicado no Sítio eletrônico da SETADES)

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO do terreno e entorno imediato, ou do imóvel a ser reformado e/ou ampliado, com fotos e descrição de suas características;

8. LICENÇA AMBIENTAL ou DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, emitida por órgão competente;

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: cronograma de cada fase da obra, com porcentagens e valores de acordo com a planilha orçamentária, elaborado por profissional habilitado;

10. ART ou RRT de elaboração dos documentos técnicos de engenharia, (itens 2 a 6) emitida, quitada e assinada por profissional habilitado.

### ANEXO II DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. EDITAL DE LICITAÇÃO;

2. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO;

3. CONTRATO com a empresa vencedora do processo licitatório;

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do contrato;

5. ART ou RRT de EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO da obra;

6. ORDEM DE SERVIÇO de início da obra.

(\*\*) Todos os documentos acima devem ser enviados

à SETADES, via E-DOCS, grupos e comissões, grupos de trabalho, ENGENHARIA, impreterivelmente ARQUIVOS EM FORMATO PDF.

### ANEXO III DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1. TERMOS ADITIVOS ao contrato com a empresa;

2. JUSTIFICATIVA técnica para o aditivo de prazo e/ou valor;

3. ART ou RRT de EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO da obra;

4. PLANILHAS DE MEDIÇÕES realizadas, assinadas pelo profissional responsável;

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentando o realizado e a estimativa para conclusão da obra;

6. NOTAS FISCAIS emitidas, indicando o objeto e a medição realizada;

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO dos serviços realizados em cada medição.

(\*\*) Todos os documentos acima devem ser enviados à SETADES, via E-DOCS, grupos e comissões, grupos de trabalho, ENGENHARIA, impreterivelmente ARQUIVOS EM FORMATO PDF.

### ANEXO IV DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. PROJETO ARQUITETÔNICO e Demais Documentos Técnicos Utilizados na Licitação (se houver alteração durante a execução);

2. TERMOS ADITIVOS ao contrato com a empresa;

3. JUSTIFICATIVA técnica para o aditivo de prazo e/ou valor

4. ART ou RRT de EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO da obra;

5. PLANILHAS DE MEDIÇÕES realizadas, assinadas pelo profissional responsável;

6. NOTAS FISCAIS emitidas, indicando o objeto e a medição realizada;

7. TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA;

8. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO informando os valores pagos e declarando a conclusão da obra;

9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO da situação final da obra.

(\*\*) Todos os documentos acima devem ser enviados à SETADES, via E-DOCS, grupos e comissões, grupos de trabalho, ENGENHARIA, impreterivelmente ARQUIVOS EM FORMATO PDF.

**Protocolo 1154552**

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº. 083/2023**

### **RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - PROGRAMA JOVENS VALORES.**

NOME	Nº FUNCIONAL	VIGÊNCIA
Isadora Chagas Queiroz	4845072	21/08/2023 a 05/12/2024

**ORGÃO CONCEDENTE:** SETADES.

**VALOR DA BOLSA:** 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1º referência do Padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.